



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI NºXXX, DE XX DE ABRIL DE 2026.

Autor: Deputado Cel. Flexa

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e declara a utilidade pública da Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá — ASMEAP, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.799.270/0001-65.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual e da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e declara a utilidade pública da Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá – ASMEAP, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.799.270/0001-65, localizada na Av. Stephan Houat, nº 190, Bairro Jardim Marco Zero, CEP 98.903-193 – Macapá/Amapá.

Art. 2º. À entidade mencionada no art. 1º ficam concedidos todos os incentivos fiscais e sociais previsto em lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei objetiva atribuir à Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá – ASMEAP, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita sobre o CNPJ nº 04.799.270/0001-65, o status de “Entidade de Utilidade Pública”, uma vez que se trata de entidade de apoio aos órgãos militares da segurança pública do Estado do Amapá, fundada em 21 de setembro de 2001.

Sua atuação é para assegurar os direitos individuais e sociais, a liberdade, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores fraterno e sem preconceitos entre militares, suas famílias, as corporações a que servem e a sociedade amapaense, conforme previsto no Título IV, do Capítulo III, da Seção III da Constituição do Estado do Amapá, que trata dos Servidores Públicos Militares.

Além disso, proporciona o previsto no art. 74 da Constituição Estadual, que dispõe o seguinte: ***“Art. 74. O servidor militar gozará de assistência jurídica integral e gratuita do Estado, através do órgão de assistência social ou assemelhado da Corporação, nos casos em que se veja processado em decorrência do serviço”***.

Outrossim, conforme previsto no art. 2º do Estatuto, a ASMEAP é entidade sem fins lucrativos, com escopo de defender os interesses profissionais, coletivos ou individuais de seus associados, representando-os como substituta processual, judicial ou extrajudicialmente, em questões que envolvam direitos coletivos da categoria funcional, bem como assistir os militares associados, em juízo e fora dele, nas ações de caráter individual e nos tramites da administração pública direta, indireta ou fundacional, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal.

Ademais, após a prestação de contas anual e da realização das eleições, a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos no dia 20 de fevereiro de 2026 para o triênio 2026/2029, tomaram posse no dia 23 de março de 2026. Por conseguinte, a referida associação possui estrutura administrativa e institucional em pleno funcionamento desde sua fundação, sendo suas funções exercidas sem caráter remuneratório.

Dessa forma, vê-se que a entidade preenche todos os requisitos do art. 2º da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992 (alterada pela Lei nº 2.687, de 26/04/2022).

Diante ao exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, para fins de tramitação e deferimento na forma regimental.


Cel. Flexa
Deputado estadual

Macapá – AP, __ de ____ de 2026.